



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

EDIR VITÓRIA DE ARAGÃO

**DECISÃO COMPLEXA E POLÊMICA: REFLEXÕES SOBRE
A PRÁTICA DE EUTANÁSIA E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

EDIR VITÓRIA DE ARAGÃO

**DECISÃO COMPLEXA E POLÊMICA: REFLEXÕES SOBRE
A PRÁTICA DE EUTANÁSIA E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades, sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Tcham.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

EDIR VITÓRIA DE ARAGÃO

**DECISÃO COMPLEXA E POLÊMICA: REFLEXÕES SOBRE
A PRÁTICA DE EUTANÁSIA E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades, sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovada em 27 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ismael Tcham (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Márcio André de Oliveira dos Santos

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	PROBLEMATIZAÇÃO	8
3	OBJETIVOS	10
3.1	GERAL	10
3.2	ESPECÍFICOS	10
4	JUSTIFICATIVA	10
5	REFERÊNCIA TEÓRICA	12
6	METODOLOGIA	15
7	CRONOGRAMA	16
	REFERÊNCIAS	17

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta-se com a finalidade de debater sobre a prática de eutanásia no Brasil e em particular na Bahia pondo em relevo a autonomia e vontade do paciente na fase terminal assim como o peso da decisão familiar sobre um paciente em nível avançado da debilitação da saúde.

Este estudo considera aspectos a bioética e a ciência, tem como objetivo indicar os limites e finalidades da intervenção do homem sobre a vida identificar os valores de referência relacionamento proponíveis denunciar os riscos da possíveis aplicações e princípios bióticos, levando em conta os direitos fundamentais do indivíduo no estado crítico da vida, bem como, expõe os argumentos contrários e favoráveis a temática sobre a prática de eutanásia no país.

Segundo alguns estudos nas ciências humanas, entende-se a eutanásia como:

uma palavra que tem origem grega, e significa a Boa Morte a morte misericordiosa, morte sem dor. Em sentido mais amplo, trata-se da Morte suave, sem presença de Sofrimento físico. Já em sentido estrito, refere-se à ação voluntária de pôr fim a vida de uma pessoa, sem que esta sinta dores (Garrafa *apud* Porto, 2002, p.23).

Importa frisar que, a primeira pergunta de extrema relevância para iniciar definições e dos recortes da pesquisa acadêmica é interrogar-se quais são as inquietações sensíveis e criativas de pesquisador/a (Foucault,1985). Portanto, a nossa indagação aqui circunscreve-se sobre a prática de eutanásia como a conhecemos na atualidade ainda que se trata de uma prática antiga entre as diferentes sociedades.

A eutanásia entre sociedades antigas não europeia por exemplo, a prática era regida entre os povos a partir de suas crenças religiosas, hábitos culturais e costumes e não necessariamente a partir das normas tipificadas nas constituições ou nos rendimentos formais (Lemes, 1996).

Na Grécia clássica, tido como berçário da civilização ocidental, o Senado possuía a autonomia de determinar ou legislar sobre a morte dos incuráveis e da mesma forma vários povos na Ásia, América e África também detinha um código cultural que tipificavam a prática dos filhos matarem os pais quando estes estiveram com idades avançadas ou possuírem doenças ou anomalias tidas como terminais. De

acordo com Lemos (1996, p 33) em todas as sociedades antigas, "eutanásia era justificada se a pessoa em questão não possuía mais condições sobretudo físicas de contribuir para a manutenção econômica do Meio familiar e social nas quais fazia parte".

Portanto existem relatos históricos no império romano que durante o século XVIII e XIX, recém-nascidos eram jogados ou mortos se nasceram com deformações físicas ou o próprio sexo da criança, às vezes determinava também a continuidade de vida ou não. Importa ressaltar que, a ideia de eutanásia desde a antiguidade era justificada no princípio de livrar da dor da pessoa e sofrimento da família ou parentes, no entanto "somente a partir do século 20 que a prática de eutanásia se destaca no meio social e acadêmico, trazendo à tona indagações éticas mediante as novas exigências de uma sociedade mais humanizada" (Santos, 1928.p 72).

De acordo com Marton (2002 na atualidade, a discussão social de políticas sobre a eutanásia segue extremamente polêmicas nos países em que as práticas são regulamentadas nas legislações nacionais ou não. Ressalta-se que, independente do contexto ou a religião predominante a discussão ou debate sobre a eutanásia está em vigor e quase sempre envolve questões de princípios éticos, religiosas, sociais e culturais multiplicidades de tendências contribuem na formação de opiniões de pessoas e coletividades ao redor do mundo contemporâneo.

Assim como em outros contextos, no Brasil parece existir duas tendências antagônicas, os Defensores da eutanásia e defensor da vida, portanto contrários a qualquer prática de eutanásia. Na contemporaneidade e em diferentes contexto a medicina é vista em sua maioria como "Salvadora", porém o debate sobre a eutanásia segue por caminhos diversos, é visto por muitos como polêmicos e às vezes a maioria dos Profissionais da saúde evitam debater por consideram uma grande barreira no entanto, a proposta apresentada perspectiva-se em buscar ou ampliar a compreensão sobre a prática de eutanásia e suas variações no Brasil e na Bahia, em particular, partindo do princípio que, o estado brasileiro a figura se contrária a eutanásia por entender que esse trata-se de um ato que interrompe a vida de alguém, tornando-se com isso um procedimento contrário aos direitos humanos e direito à Vida.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

A temática sobre a eutanásia no mundo e sobretudo no Brasil continua suscitando grande interesse provocando intensos debates na sociedade e essa discussão também se instala com algumas particularidades entre os cientistas sociais e, principalmente entre os profissionais da saúde por se envolverem de maneira direta. Os desafios acadêmicos parecem muitos devido à complexidade do tema, ainda que sim, não é possível abandonar esse assunto, "uma vez que não existe uma boa morte", porém faz parte do curso da vida animal e da própria vida humana. Nota-se que, conforme assinalamos, a origem clássica do termo, a eutanásia é indicada em contexto diferente em caso que o indivíduo fosse portador de uma enfermidade incurável.

Mas para muitas pessoas parece que a incurabilidade não é um conceito que contempla a todas as situações. Desse modo, partimos com as seguintes perguntas: que estágio o nível do debate social se encontra a eutanásia no Brasil? Quais instituições sociais no Brasil as quais aceitam a ortotanásia, ou seja, a morte natural ou morte por causas naturais e, como defendem Tais princípios? Quais organizações sociais e políticas debatem a eutanásia na Bahia? Portanto, atualmente parece que a eutanásia até então não é discussão no país e no estado da Bahia em particular.

Mas de outro lado é tratado de forma indireta pelo código penal, no entanto se a gente comete o crime por motivo de relevante valor social ou moral, ou sobre o domínio de violenta e emoção, logo em seguida a justiça provocação da vítima, a pena pode ser reduzida de um sexto a um terço. Esse é o chamado homicídio privilegiado, que pode ser aplicado a eutanásia em alguns casos por parte do estado que é responsável por definir as leis que regulam a prática e das igrejas que exercem influência moral e religiosa sobre a opinião pública e os legisladores.

No entanto, pode se perceber que no Brasil a questão da eutanásia se enquadra como a prática ou forma de homicídio de Privilégio, então com isso as pessoas que cometem tal coisa por motivos de valor moral ou até mesmo relevante é visto como crime.

Importa ressaltar, no Brasil o atual Código final não te tipifica a prática da eutanásia, essa chamada morte piedosa começa a ser tratada pelas legislações e jurisprudência sem muita ênfase para que o debate atinja mais destaque, para a garantia da dignidade da pessoa humana e a proteção à vida. Pois existe uma grande

colisão de princípios e a prática da eutanásia, analisa-se a possibilidade de não imputação de pena ao agente de eutanásia frente aos olhos da Constituição. Por se tratar de um tema delicado, mais de grande importância de ser debatido, já que o direito de se decidir como enfrentar o fim da vida, ou seja, antecipada a morte de um paciente, que se encontra em uma situação clínica incurável de Sofrimento. Uma variação da eutanásia é a ortotanásia, nesse caso não existe uma intervenção médica, os pacientes terminais que dependem de aparelho de medicamentos para sobreviver, não pratica a reanimação cardíaca ou deixar de administrar certos medicamentos.

Sendo que essas duas situações têm poucas diferenças do chamado suicídio assistido, em que a pessoa oferece recurso para o próprio paciente termine com o seu sofrimento, tirando a sua vida. Assim partimos de princípio que, a problematização acadêmica da eutanásia além de ser urgente o torna relevante a sua realização como trabalho de conclusão de curso de bacharelado em humanidade na Unilab/Malês pode possibilitar e ampliar o atendimento sobre a temática nos países nos quais as práticas de eutanásia são reguladas para alargar compreensões e discutir o estágio em que o Brasil e seus estados membros encontram nessa discussão na contemporaneidade.

Conforme dizemos, o termo ortotanásia se refere à morte natural de um paciente terminal sem coligá-la ou abreviá-la. É uma prática médica que busca proporcionar ao paciente uma morte digna sem submetê-lo a procedimentos invasivos que adiam sua morte, mas compromete sua qualidade de vida. Os médicos suspendem os tratamentos extraordinários que apenas trariam mais desconforto e sofrimento ao doente sem melhorias práticas. Foi o CFM (Conselho Federal de Medicina) que tem o código que regulamentou essa prática com esse procedimento foi autorizado no Brasil em 2006 ano que foi contemplado no novo código da ética médica no Brasil o órgão que autorizou a ortotanásia.

Sendo que na ortotanásia número de resolução 1.805/2006 essa chamada morte natural, até espera que o paciente chegue a tal, pode estar sofrendo mesmo que não seja aos olhos dos outros, pois muitos já estão em estado vegetal. Mas Vale ressaltar que, negligenciar um tratamento ou assistência médica não é o mesmo que matar. Já na eutanásia o paciente tem a escolha própria pelo método que consiste em procedimentos que provoquem a morte, encurtando sua vida ponto importa ressaltar que, no Brasil é aceito a ortotanásia que para muitos é um tipo de morte natural, mas parece por enquanto está distante a perspectiva do debate público sobre a morte assistida e decidida pelo paciente.

O fim, não há dúvidas que o assunto sobre a eutanásia é complexo de tematizar social e academicamente visto que, além de escassez de referência envolve também valores morais, ético e emocional de cada sociedade, além de muitas pessoas e famílias colocarem em falta a questão religiosa. Mais á também outros pontos de vista que poderão surgir e serem analisados ao longo da pesquisa e ressalta-se que, quase toda sociedade está envolvida, por isso se trata de um debate que não se restringe apenas aos acadêmicos, profissional de saúde, mais envolve a sociedade como um todo.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Identificar como a temática da eutanásia se insere na legislação brasileira assim como a forma na qual a questão se configura no âmbito familiar, entre profissional da saúde e pelas diferentes distâncias da sociedade civil organizada.

3.2 ESPECÍFICOS

Traçar a trajetória da prática da eutanásia na cultura ocidental e demais culturas que participaram na formação social brasileira.

Problematização a banalização contemporânea do ideário da morte na cultura ocidental moderna bem como a concepção da morte no contexto sociocultural brasileira miscigenada.

Entender como a legislação normativa brasileira se posiciona diante da prática da eutanásia, intensificando as condições com o ideário Cristão enraizado no país.

4 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de pesquisa justifica-se pela urgente necessidade de participar e aprofundar o debate sobre a questão da eutanásia no Brasil, nomeadamente no estado da Bahia. Importa ressaltar que, temática principal dessa

pesquisa é sobre a aceitação do direito à morte no ordenamento jurídico brasileiro na medicina especializada assim como também no âmbito das diversas religiões no Brasil e, em particular na Bahia. Analisando os motivos e justificativas da não aceitação da eutanásia no contexto brasileiro, sobre essas causas de não aceitação no país até então.

Ademais, notamos que apesar da existência de prática significativas, porém a clandestina prática médica de eutanásia ainda sobre em diferentes contextos nacionais e em diversas situações que envolvem principalmente decisões ainda que sobre respaldo familiar o que de certa forma demonstra as limitações da participação do estado ou entre as federativas do país na questão da eutanásia no contexto nacional brasileiro assim, torna-se relevante a necessidade de ampliar ou alargar essa discussão limitada entendendo-se além das instâncias ou lugares normais, ou instituições que exercem papéis na esfera pública envolvendo na discussões também as escolas, as universidades e outras entidades da sociedade civil organizada ponto em vista disto, torna-se urgente a realização deste projeto de pesquisa para aprofundar a compreensão sobre essa temática de eutanásia e suas interfaces com a presença fraca da participação das entidades sociais nas discussões. Apresente proposta de ação torna, igualmente relevante, uma vez que pretende encontrar possíveis opiniões para uma realidade e decisão dolorosa, isto é, viver esta impotência de não saber o que fazer para resolver minimizar a dor e o problema da família.

No entanto, propusemos essa discussão ou a possibilidade de contextualizar e contemporizar a eutanásia e a ortotanásia existente na legislação brasileira. Em especial a necessidade de ponderação de princípios essenciais, como o direito fundamental à vida digna, a dignidade da pessoa humana e o direito à morte. Motivos que a eutanásia no Brasil é prevista em lei como crime de homicídio. Sendo que a prática é definida como a conduta pela qual se traz a um paciente em estado terminal ou portador de uma enfermidade incurável que esteja em sofrimento constante viu uma morte sem dor ponto importa também esclarecer que entre as formas dessa prática existe a definição entre a eutanásia passiva também conhecida como ortotanásia morte correta, na qual se consiste em não realizar procedimentos de ressuscitação ou de procedimentos que tenham voltados para a ressuscitação do enfermo ou máquina de suporte vital como a ventilação artificial que remediar remediar a causa da morte em tratamento da enfermidade ou do sofrimento do

paciente servido apenas para prolongar a vida biológica e conseqüentemente, o sofrimento, do outro lado está a eutanásia reativa e é aquela que quando há a assistência ou participação de terceiros ou seja quando uma pessoa mata intencionalmente o enfermo por meio de artifícios que fosse o cessar das atividades vitais do paciente.(Rastelll, 2007).

Em vários contextos sociais e culturais a eutanásia não é um dilema ou tabus, de um discurso que permeia a história humana por tratar de um tema tão complexo e sensível. Ao escolher quanto ao sofrimento ou dor pode se tornar uma justificativa tangível para que se busca a morte como meio de alívio. Quando o verdadeiro motivo que no Brasil a eutanásia ainda é considerada um crime previsto em lei como assassinato, no entanto existe um atenuante que é verificado no caso em que o ato ter sido realizado a pedido da vítima e tendo em vista o alívio de um sofrimento latente inevitável, que reduz a pena para a conclusão de 3 a 6 anos.

Na atualidade, os debates sobre o assunto são geralmente encabeçados por membros de organização religiosas que argumento que a vida é uma dádiva divina sobre a qual nenhum ser humano tem o direito o poder de cessar sua própria existência por mais que tenham doenças incuráveis. Porém, em alguns países e contextos sociais a eutanásia é um direito legalmente previsto nos casos para os pacientes e seus familiares. No entanto é possível que o paciente faça requerimento legal de não haver tentativa de ressuscitação no caso de parada crítica de órgãos. É importante esclarecer que a eutanásia é um ato de vontade própria e individual do enfermo quando em estado de plena consciência então não há motivo de impedir que o ser humano decida por sua própria existência já que não irá ferir ou incomodar mais o outro.

5 REFERÊNCIA TEÓRICA

O interesse pelo tema emergiu ao longo do percurso acadêmico em bacharelado interdisciplinar em humanidades- (BHU), mais também da minha própria experiência de convívio familiar e social, portanto, amadureci a ideia quando estava a acusar algumas matérias, nomeadamente a disciplina metodologia interdisciplinar em humanidade II. Durante as aulas fui percebendo a possibilidade de aprofundar essa

proposta do debate que agora torna-se um projeto de pesquisa do trabalho de conclusão de curso (TCC).

O estudo e análise de Foucault (1985) serão Nossa referência teórica, uma vez que alguma obra dele tem como foco central de investigação do inconsciente do Poder, buscar percorrer um caminho totalmente crítico, logrando seus leitores e estudiosos de instrumentos para questionar o sentido de teorias estabelecidas, mas também mostra as coisas como são. Garrafa (2002) enfatiza o princípio da Solidariedade, no caso, é vista no sentido crítico, do "olhar para o outro, da unidade, por meio de ação de profissionais ditos orgânicos no estrito sentido defendido por Antônio Gramsci (1985). Há quem ache feia a palavra utilitarismo acontece o mesmo com o termo eutanásia que significa Boa Morte, mais que é confundida com que fizeram os nazistas nos campos de concentração assim como outras situações análogas ocorridos no mundo.

No relatório de Gomes (1926), enfatiza que a medicina legal serve mais ao direito, visando defender os interesses dos homens e da sociedade, do que a medicina. A designação legal emprestada a essa ciência indica que ela se serve, no cumprimento de sua nobre missão também das ciências jurídicas e sociais com as quais guarda, portanto, íntimas relações. É a medicina e o matando-se mutuamente, sem engalfinha mentos. Nos estudos de Lemes (1996), ela fala sobre a "autonomia de viver a própria vida e morrer a própria morte fechar " é um estudo que destaca a mudanças ocorridas no ocidente, inclusive no Brasil, em decorrência da substituição do princípio do paternalismo pelo consentimento livre e esclarecendo nas relações biomédicas. A integração da Autonomia com princípio inerente à dignidade humana é destacada.

Para Lemes (1996) respeito autonomia, determinação pessoal é a base para a suspensão de esforço terapêutico dos usuários do serviço de saúde com capacidade preservada quanto os médicos e demais Profissionais de Saúde tem o dever ou obrigação de respeitar a autonomia do usuário inclusive para lidar Auto a pedido, deixando o quê a morte ocorra no local, no tempo e em companhia de quem o doente quiser. Lemes (1996). Lembra que, o usuário do serviço de saúde tem o direito de estar só e de morrer só, de estar acompanhado e de morrer entre os seus no ponto de vista do Magalhães (1906), de odontologia médica é um conjunto de regras éticas que os médicos devem seguir no exercício de sua profissão. Ela é composta por normas que vivem garantir a qualidade do atendimento médico e a Segurança do

Paciente. Essas normas incluem princípios como autonomia da paciente beneficência não maleficência, justiça e sigilo profissional. O Conselho Nacional executivo da ordem dos médicos e, depois de ouvido o Conselho Nacional de Ontologia médica, tendo em conta os usos e costumes da profissão, pode complementar, sempre que necessário as normas desse código, conclui Doutor Magalhães.

Marton (2002) ressalta o consenso de bioética que, eutanásia será A grande questão dos próximos cinquenta anos assim como o aborto foi a dos últimos. Dando a pluralidade conceitual que ela envolve estudiosos esmeram-se hoje em estabelecer definições Claras e distinções precisas, portanto, ainda que não se ponham inteiramente de acordo em geral entende ou eutanásia a conduta médica que a pressa a morte de um paciente incurável e terrível sofrimento por ortotanásia, designam a suspensão medicamento ou artifícios de manutenção de vida de um paciente em coma Irreversível e, por distanásia, significam o emprego de todos os meios terapêuticos possíveis inclusive os extraordinários e experimentais num paciente terminal.

No caso da Bahia Santos (1928) propôs que a eutanásia fosse classificada em dois tipos de acordo com quem executa a ação: eu tomava é homicídio; quando alguém realiza um procedimento para terminar com a vida de um paciente, seria eutanásia homicídio realizada por médicos; eutanásia; homicídio realizada por familiar; eutanásia suicídio: Quando o próprio paciente é o executante. Essa talvez seja a ideia precursora do assistido apresentada por analistas do tema (Santos, 1928).

Mediante a pesquisa Rasteli (2017) afirma que, não se pode aclamar a ideia de que o corpo só pode estar em dois estados de vida ou morte que a morte se produz por etapas sucessivas, em determinado espaço de tempo e, por isso, não é ela simplesmente um momento um instante, mais um verdadeiro processo. Sabe-se também que os meios anteriores disponíveis pela medicina legal para precizar a morte onde o Rasteli (2017) conclui que, nos dias atuais um novo conceito a morte e encefálica, traz a vida como aquela que compromete a vida de relação e a coordenação da vida vegetativa diferente, pois da Morte cerebral ou cortical que compromete apenas a vida da relação.

Portanto, até o presente momento os debate sobre o assunto são geralmente encabeçados por membros de organização religiosa, que argumentam que a vida é uma dádiva Divina sobre a qual nenhum ser humano tem o direito ou poder de voluntariamente cessa-la, e enquanto que alguns profissionais da saúde argumentam

que as enfermidades que acarretam o sofrimento prolongando seria reduzida caso os governantes investissem mais em formas de assistência de saúde de maior qualidade ou adotar-se legislações nas quais pode diminuir o sofrimento do paciente da própria família.

6 METODOLOGIA

A pesquisa, portanto, é um procedimento básico com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades acadêmicas parciais. Dos procedimentos técnicos, a pesquisa será desenvolvida embasando-se em pesquisa bibliográfica, será feita com base em matérias já elaborando constituído principalmente de livros e artigos científicos remédio de fases da internet, através de estudos documental e artigos, jurisprudência e legislações, com o intuito de obter evidente as informações sobre o tema proposto.

A pesquisa bibliográfica trata-se de um procedimento, segundo a qual, Minayo (2001, p.33), caracteriza como:

conjunto de atividade que tem a finalidade a descoberta do estado da arte, novos conhecimentos no domínio ter teórico, científico, entre outras e é racional e sistemático que propicia a aquisição de respostas ou pistas teóricas ao problema proposto.

Para esse autor, a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livro, é vista, jornais, dissertação, deve, artigo científicos, ou seja, a pesquisa bibliográfica é o passo Inicial na formação de um trabalho de investigação acadêmica depois da escolha do tema-, é necessário fazer uma análise bibliográfica do tema proposto, que auxilia na fundamentação apropriada da temática. Importa ressaltar que, será utilizado análise de discurso, visto que, o mesmo procedimento será adotado no intuito de explicar ou determinar o conteúdo das argumentações favoráveis assim como contrárias.

Tais argumentos ou análise de especialistas serão, igualmente avaliadas no sentido de determinar as posições sociais nas quais ocupam na Esfera social. Que, a abordagem quanto à natureza será predominante na forma qualitativa baseada em

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Microcefalia do poder**. 14 ed. Rio de Janeiro: Geral, 1985.

GARRAFA, Volnei; Porto, Dora. Bioética, poder e injustiça por uma ética de intervenção. In: **O mundo da saúde**. saopaulo: editora do Centro Universitário São Camilo, Janeiro/2002

GOMES, Aristóbulo Cardoso. **Medicina e Direito**: Breves comentários ao diálogo Penal em torno das Perícias Médico Legais, especialmente nos casos de defloramento. Tese. Salvador: FMB, imprensa Carvalho, 1926.88p.

LEMES, Ivanilda. O dever de viver e o direito de morrer. In: **história e perspectiva**. N 14/15 Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 1996. pp.85-112.

MAGALHÃES, José Augusto de. **Deontologia médica e terapêutica (noções práticas)**. Tese ponto Salvador: FMB, 1906

MARTON, Scarlett. Uma questão de vida ou morte: a filosofia de Nietzsche e o problema da eutanásia. In: **Hipnos**: Ética ontem e hoje: são Paulo: eduque/Loyola, 2 sem.2002

SANTOS, Ruy. **Da eutanásia nos incuráveis dolorosas**. Tese. Salvador: FMB, tipografia Araújo, 1928.

RASTELLI, Bárbara de ponto eutanásia passiva: uma análise jurídica-social. **Revista Juiz Navegantes**, ISSN 1518-4862, Teresina 22, n. 5084 15 junho 2017

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Eutanásia; **Brasil Escola**. Disponível site <https://brasilecola.vol.br/sociologia/eutanasia.htm> acesso 26 agosto 2023